



Lei nº. 1.616/11, de 21 de março de 2011.

PUBLICADO NESTA DATA MEDIANTE AFIXAÇÃO  
NO PLACAR DE AVISOS DA PREFEITURA DE  
SILVÂNIA GOIÁS 21/03/11

ADM

“Reconhece a necessidade temporária de excepcional interesse público e autoriza a contratação por prazo determinado, na forma da que especifica e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Silvânia, Estado de Goiás, no uso da competência e das atribuições que lhe conferem as constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica Municipal, **APROVOU** e eu, Prefeita Municipal **SANCIONO** a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica reconhecida a necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito do Município de Silvânia, para os cargos e quantitativos constantes do anexo único, para suprimento do quadro de pessoal, com a observância do limite de despesas, fixados pela Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e demais normas vigentes aplicáveis à espécie.

**Art. 2º.** Fica autorizado o chefe do Poder Executivo, a contratar pessoal, no regime Jurídico Estatutário, modalidade contrato administrativo, por prazo determinado, para os cargos com os quantitativos discriminados abaixo:

§ 1º. Ficará reservado às pessoas portadoras de deficiência, devendo ser preenchidos por estes, o percentual de no mínimo 5% (cinco por centos) das vagas autorizadas à contratação elencadas neste artigo.

§ 2º. Para o preenchimento dos respectivos cargos elencados no anexo único, no processo de seleção para a vaga, será dada preferência às pessoas domiciliadas no Município de Silvânia, quando em igualdade de condições com pessoas domiciliadas fora do Município.

**Art. 3º.** Fica estabelecido que os contratos autorizados pela presente Lei terão início com a sua assinatura, e terão a validade de, no máximo, 1 (um) ano, e se encerrarão até que seja definida a situação do concurso suspenso por decisão judicial, bem como de acordo com a necessidade e o interesse superior e predominante do Município, especialmente para a manutenção dos serviços básicos prestados à comunidade.

§ 1º. A remuneração a ser paga aos contratados não poderá ser superior à do cargo efetivo correspondente, exercendo a mesma carga horária, e serão submetidos ao regime jurídico administrativo.

§ 2º. Os contratos celebrados através da presente lei poderão ser suspensos durante o seu prazo de validade, a critério e conveniência da administração.



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



**Art. 4º.** As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964 e suas modificações posteriores.

**Art. 5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia **03 de janeiro de 2011**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Silvânia-GO, aos 21 dias do mês de março de 2011.

  
**Gilda Alves de Oliveira Naves**  
Prefeita Municipal